



MPV 1077
00096

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2022
(Proveniente da Medida Provisória nº 1077, de 2021)

Institui o Programa Internet Brasil; e altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768, de 20 de dezembro de 1971, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021.



SF/22959.22802-80

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga aos **alunos e profissionais da educação básica da rede pública de ensino**, nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e nas escolas especiais sem fins lucrativos que atuam exclusivamente nessa modalidade.

§ 1º A promoção do acesso gratuito à internet em banda larga de que trata caput deste artigo poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, por intermédio da disponibilização de:

I - chip;

II - pacote de dados;

III - banda larga fixa;

IV - dispositivo de acesso.

§ 2º O acesso gratuito à internet em banda larga poderá ser concedido a diferentes alunos integrantes da mesma família.

§ 3º O Programa Internet Brasil será implementado de forma gradual, observados:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os requisitos técnicos para a oferta do serviço; e

III - outras disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º O Programa Internet Brasil poderá alcançar outras pessoas físicas beneficiárias de políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo federal nas áreas de:

I - educação, em todos os níveis de ensino;

II - desenvolvimento regional;

III - transporte e logística;

IV - saúde, em todos os níveis de atenção;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

- V - agricultura e pecuária;
- VI - emprego e empreendedorismo;
- VII - políticas sociais;
- VIII - turismo, cultura e desporto; e
- IX - segurança pública.” **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, embora tenha sido vetada pelo Presidente da República, foi resgatada pelo Congresso Nacional quando da derrubada do veto presidencial.

A supramencionada legislação destina R\$ 3,5 bilhões para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e aos matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como aos professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A presente emenda, busca, portanto, ampliar o público-alvo do Programa Internet Brasil, de modo a contemplar todos os alunos e profissionais da educação básica da rede pública de ensino, e não apenas os alunos pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico.

Dessa forma, julgamos contribuir para a superação do déficit de aprendizagem provocado pelos impactos da pandemia na educação básica pública, estimulando estudantes e profissionais da educação a construírem trajetórias de superação.

Sala da sessão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/22959.22802-80